

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - PEÇA PRÁTICA



ÍNDICE

1. TUDO SOBRE A PEÇA	4
Cabimento	4
Subsidiariedade	4
Competência e Legitimidade	4
Procedimento	5
Pedido	6
2. IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA	8
Proposição de Casos Concretos	8
Caso 1	8
Caso 2	8
Caso 3	9
3. REDAÇÃO DA PEÇA	11
Resolução	11

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

1

TUDO SOBRE A PEÇA

1. Tudo sobre a Peça

Cabimento

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF, é ação do *controle de constitucionalidade concentrado* que busca reparar **lesão a preceito fundamental**, ou seja, a quaisquer normas constitucionais que versem sobre organização do Estado e dos Poderes, Princípios Fundamentais, Direitos e garantias Fundamentais, e outras cláusulas que façam parte da “espinha dorsal” da Constituição, estando elas explícitas ou implícitas no texto da Lei Maior.

A ADPF também é o meio adequado para para dirimir **controvérsia constitucional** sobre lei ou ato normativo federal, estadual, municipal; inclusive os anteriores à Constituição Federal.

A ADPF está prevista no art. 102, §1º e lei 9.882/99.

Não cabe ADPF contra orientação jurisprudencial e Súmulas de Tribunais!

Subsidiariedade

A ADPF só poderá ser ajuizada **se não houver mais nenhum outro meio adequado para sanar o vício constitucional**, ou seja, tem aplicação subsidiária; vem como última possibilidade de correção do vício. Trata-se do chamado princípio da subsidiariedade, previsto no art. 4º, §1º da lei 9.882/99. Este item é fundamental e deve ser entendido com clareza: Se couber ADI, ADC, ADO ou Reclamação Constitucional, por exemplo, não caberá ADPF.

Competência e Legitimidade

A Competência é do STF, nos termos do art. 102, §1º da CF.

Os legitimados ativos estão previstos no **art. 103 da CF**, do qual mostramos aqui somente uma parte:

Art. 103. Podem propor a ação direta de inconstitucionalidade e a ação declaratória de constitucionalidade: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide Lei nº 13.105, de 2015) (Vigência)

I - o Presidente da República;

II - a Mesa do Senado Federal;

III - a Mesa da Câmara dos Deputados;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;

IV - a Mesa de Assembléia Legislativa ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

V - o Governador de Estado;

V - o Governador de Estado ou do Distrito Federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - o Procurador-Geral da República;

VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;

IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

Quanto a eles, cabe ressaltar o seguinte:

- Se a ADPF for proposta por Governador de Estado, Mesa de Assembleia Legislativa Estadual, Partido Político, Confederação Sindical ou Entidade de Classe, *deve restar demonstrado o interesse do Autor envolvido na resolução da demanda, ou seja, a pertinência temática*. Para estes casos, deve haver um capítulo específico na peça demonstrando a pertinência do pedido.
- Partido Político e Confederação Sindical e entidade de classe não possuem capacidade postulatória! Devem mover a ação por meio de um advogado. Todos os outros podem ajuizar a ação por si só, sem auxílio de advogado.

A Legitimidade Passiva será da autoridade ou órgão responsável pela edição da norma ou do ato impugnado.

Procedimento

Além dos requisitos gerais da petição inicial, previstos no artigo 319 do CPC, a Inicial da ADPF deve preencher os seguintes requisitos previstos no artigo 3º da Lei 9.882/99:

Art. 3º A petição inicial deverá conter:

I - a indicação do preceito fundamental que se considera violado;

II - a indicação do ato questionado;

III - a prova da violação do preceito fundamental;

IV - o pedido, com suas especificações;

V - se for o caso, a comprovação da existência de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação do preceito fundamental que se considera violado.

É possível a **medida cautelar** em sede de ADPF, que deve ser pedida, sempre que possível, na sua prova, devendo ser demonstrada a *probabilidade do direito* e o *perigo na demora*. A fundamentação disto está no art. 5º, da lei 9.882/99.

Pedido

O pedido deve conter requerimento do deferimento do pedido de medida liminar e da procedência do pedido principal para declarar a incompatibilidade/não recepção ou nulidade do ato ou norma impugnados. Também deve haver pedido de oitiva das autoridades responsáveis pelo ato (art. 6º da lei 9.882/99), do Advogado-Geral da União (art. 103, §3º da CF) e do Ministério Público, no prazo de 5 dias, (art. 7º da lei 9.882/99).

The background is a solid yellow color with a repeating pattern of white line-art icons inside hexagons. The icons include a classical building, a person in a suit, a scale of justice, two hands shaking, a gavel, a shield, and a group of three people.

2

IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA

OPS....

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

VER TODOS OS PLANOS

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - PEÇA PRÁTICA



www.trilhante.com.br

